



FL. Nº  
Anexo – notas taquigráficas  
Proc. nº  
CMSP – NOME DA CPI  
Nome - RF

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE: MILTON LEITE**

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20/08/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** – Bom dia a todos. Vamos iniciar as sessões ordinárias com a presença de Aurélio Nomura, na Presidência, por solicitação do Presidente, e também com a presença do nobre Vereador Ricardo Nunes. Na qualidade de membro da comissão, declaro abertos os trabalhos da 11ª audiência pública do ano de 2014 e informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo: [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), link: auditórios on-line. A íntegra da transcrição dessa audiência estará disponível ao público em geral no portal da Câmara, no link audiências públicas registros escritos.

Foram convidadas diversas personalidades e encontram-se presentes o senhor Márcio Albuquerque e Carlos Yoshimori, representando a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Flávio Marques Pereira, representando o Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo.

Vamos fazer a inversão do PL 85/12 em segunda audiência. Peço a assessoria que faça a leitura da emenda.

- É lido o seguinte: (emenda ao PL 85/12)

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** - Gostaria de aproveitar e convidar os representantes da Secretaria para que compareçam à Mesa e também o Sr. Flávio Marques Pereira. Gostaria de consultar se tem algum representante dos autores, que são diversos autores do PL 85/12. O representante do Vereador Natalini está presente.

Ouviremos preliminarmente os representantes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Tem a palavra o Sr. Carlos Yoshimori.

**O SR. CARLOS YOSHIMORI** – Bom dia a todos. O PL tem por objetivo alterar um dispositivo da lei 3.701, sob o item 3.04, objetivando excluir da incidência do ISS quando a composição gráfica for destinada ao processo de industrialização de mercadoria.

A justificativa é solucionar um conflito de competência que existe em razão da inexistência de uma norma clara sobre qual tributo deve incidir o ICMS ou ISS e, inicialmente, é importante ressaltar que a lista de serviços está definida na lei complementar 116 e os municípios devem seguir essa lista definida pela lei complementar. A nossa lei 13.701 segue, como não poderia ser diferente, exatamente a lista definida por essa lei complementar, não só em relação à descrição da lista, mas também em relação às demais normas, como, por exemplo, em relação às regras sobre definição do local de prestação de serviços.

Nós somos contrários ao PL porque entendemos que a solução de conflitos de competência deve ser apreciada ou pelo Judiciário, ou deve ser resolvida por uma lei federal, por uma lei complementar. A própria Constituição Federal estabelece que os conflitos sobre norma tributária deve ser solucionado por meio de lei complementar. Inclusive, já temos um projeto no Senado, que era o PL 386/12 e agora na Câmara Federal, que é o PLP 366/13, que promove exatamente essa alteração no PL, no sentido de excluir a incidência quando o produto for destinado à comercialização ou industrialização.

No âmbito do Judiciário também temos a ADI 4389 em que o Supremo afastou a incidência de ISS quando é destinado ao processo de industrialização de mercadorias. Então, por esse motivo por uma questão de competência entendemos que não caberia ao município

solucionar conflitos de competência nesse sentido.

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** – O senhor havia falado que existe uma ADI que fala a respeito e já foi transitada em julgado que afasta da incidência de ISS, é isso?

**O SR. CARLOS YOSHIMORI** – Isso. Seria uma medida cautelar que foi dada essa decisão, mas não temos ainda o trânsito em julgado em relação a essa ação.

**O SR. RICARDO NUNES** – É a 4389?

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** – Esse PL que foi encaminhado do Executivo, o senhor poderia falar o teor. O teor é idêntico?

**O SR. CARLOS YOSHIMORI** – O PLP 366, sim, ele é idêntico, ele altera o subitem 13.05 e tem a seguinte redação: “Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria, que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens, manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos aos ICMS.

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** – Tem a palavra o Sr. Flávio Marques Ferreira, representando o Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo.

**O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA** – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e senhores presentes. Primeiro agradeço a oportunidade de a Abigraf estar aqui participando dessa audiência pública. Ela representa 20 mil empresas gráficas em todo o Brasil. Nós temos 22 regionais praticamente de abrangência nacional. Então, praticamente todos os Estados têm uma regional; e representamos 218 mil empregados. Nesse momento, estou falando pela Abigraf São Paulo, principalmente pelo município de São Paulo.

Esse conflito tributário é um assunto que tira o sono do empresariado gráfico há mais de trinta anos. Na edição do decreto 406/1968, cujo texto é composição gráfica, fotocomposição, clichérias, infografia, litografia e fotolitografia, se, por parte(?) dos auditores

fiscais, na época, houvesse entendimento técnico daquilo que está escrito na lista complementar, que é taxativa - e não pode ser interpretativa - jamais o setor gráfico teria tido algum tipo de multa ou autuação, porque uma embalagem, um rótulo não está escrito aqui. Aqui está a composição gráfica, e para esse termo técnico composição e se fazer a composição, que, na época, em 1968, existia. Esses termos já não se usam mais e não existem mais, como, por exemplo, fotolito. Para as composições gráficas, para quem conhece uma tipografia, pegavam e compunham tipo por tipo. Aquilo era composição. Quando se fazia um livro, quando havia linotipo, havia uma máquina como a de escrever, enorme, quando digitávamos aqui e saía um chumbinho, com os tipos. Isso era uma composição gráfica. De uma forma errada, interpretaram isso como sendo todos produtos gráficos. Aí se começou o conflito tributário nos anos 70.

Para se resolver isso, a Secretaria da Fazenda, em 1981, por meio da portaria CAT(?) 54, muito clara no texto, deixou, porque, até esse momento, todo o setor gráfico pagava, na época, ICM. Então, naquele momento, todo o setor gráfico pagava ICM. A partir de 1981, a Secretaria deixou de exigir isso, porque, a qualquer momento, ela pode chegar aqui e voltar a exigir, porque isso não está em lei; é uma portaria interna, mas deixou de exigir aqueles produtos gráficos, cujo o destinatário final era o próprio consumidor. Cito, como exemplo, folhetos, catálogos, cartões de visita, papel carta, enfim, todos os impressos que a empresa usa internamente. Isso, então, ela deixou, naquele momento, como sendo ISS. Antes se recolhia ICM.

Os produtos destinados à comercialização e à industrialização, ou seja, aqueles que continuam a circulação econômica, seria o ICMS. Então, desde 1981, o setor gráfico trabalha dessa forma. Uma parte recolhe ISS e outra parte recolhe ICMS. O que ocorreu, com o tempo, foi que a Prefeitura tentou avançar também, cobrando ISS naqueles produtos que são embalagens e que vinham sendo recolhidos ICMS. Isso é claramente uma bitributação. Apesar de o Estado deixado de exigir, também queriam aquilo. Então, gerou-se esse conflito desde

essa época. Tudo isso começou no município de São Paulo. Para se resolver isso, o convênio Confaz nº 11/82 também deixou de exigir nos mesmos moldes do Estado de São Paulo. Então se unificou essa linguagem de uma forma nacional.

Em junho de 1985, houve um entendimento entre a Abigraf e a Secretaria Municipal de Finanças, porque havia começado aqui todo esse conflito, esse entendimento. Na época, o Sr. Secretário, junto com a Abigraf, com uma instrução normativa, disseram então o que era ISS e o que era ICMS. Quando à embalagem, haveria ICMS. Isso ficou claro. Trabalhamos bem nesse sentido até o ano 2000. Aí evidente que mudou o Sr. Prefeito e o Sr. Secretário. Aí houve mais uma meia dúzia de multas, não mais do que isso. Evidente que depois entrou o entendimento outra vez.

Estou fazendo esse histórico para mostrar que o setor gráfico está extremamente cansado com esse assunto. A toda hora, a qualquer momento, pode ser acordado, dentro das nossas empresas, com um fiscal lá, querendo autuar. Por um lado, já estamos pagando ICMS. Por outro lado, nós não queremos prejuízo da Prefeitura. Então, aquela turma que paga ISS continua pagando lá desde 1981. É isso que estamos pretendendo.

Por que estamos pedindo que o município de São Paulo também regule isso, independente do federal? Porque há esse projeto de lei, o 366, que está em Brasília, e passou pelo Senado, por unanimidade, na votação, e está em plenário. Há vários outros assuntos. Inclusive, não é um projeto de lei específico para a indústria gráfica. Esses outros assuntos têm um grau de complexidade muito maior do que o nosso. O nosso tema composto nesse 366 já é de entendimento da Abrasf, Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos municípios das capitais e da Frente Nacional dos Prefeitos, com relação a esse texto, que foi discutido em três mãos. Então, ele já está aprovado por todas as prefeituras; só que a aprovação, em Brasília, pode ser demorada, por conta de outros temas extremamente mais polêmicos.

Participamos lá também de uma audiência pública. Claro que o nosso tema não será revisto, não será mexido. No município de São Paulo, para haver mais haver segurança

jurídica para o setor gráfico e não fiquemos assombrados com uma possível autuação, a cada vez que se mude o Secretário de Finanças e o Prefeito, o Vereador Natalini juntamente com o Vereador Laércio Benko propuseram esse projeto, que vem dar essa tranquilidade jurídica para o nosso segmento. Então, por isso que a gente busca a aprovação dentro do município de São Paulo. Isso vai ajudar o quê? Com que as indústrias gráficas que produzem esse tipo de produto não saiam do município.

Para os senhores terem ideia, dados do IBGE mostram que, no município de Barueri, especificamente em Alphaville e arredores, hoje há mais de cem indústrias gráficas que estavam em São Paulo e fugiram em função dessa bitributação, desse conflito tributário existente aqui. Eles estão lá. É isso que queremos: reter essa indústria gráfica aqui no Município de São Paulo com a aprovação desse projeto.

Por exemplo, Jaú que é uma Cidade pequena, tem seis indústrias de embalagem. E lá não comporta, não tem indústria. Em Jaú há uma indústria de calçados e o resto é indústria agrícola. Não tem. É agronegócio. Porém vendem o produto deles aqui em São Paulo. E a nossa mão de obra foi para lá, para Barueri, Ribeirão Preto, Taboão da Serra que é aqui do lado.

Várias indústrias gráficas foram para Taboão da Serra e outras que estão esperando a resolução e que cobram constantemente para que possam se manter aqui, porque também não é fácil mudar uma indústria, mas há gente que se for autuada não consegue pagar porque vão pegar os últimos cinco anos, 2%, Celic, mais não sei o quê, mais multa, não dá para pagar, não vale porque a indústria gráfica é composta de pequenas e médias indústrias. Não comporta o valor da autuação. Então o que a gráfica faz: vai para Taboão, Barueri, Campinas e esses locais não tem tido autuação.

Alguns municípios - a exemplo do que esperamos que aconteça em São Paulo, temos plena certeza disso -, por exemplo, Americana que tem uma lei própria determinando exatamente o texto que está sendo proposto pelos Vereadores e que já citei e em outros

estados, as cidades de Blumenau, Porto Alegre, enfim, outras tantas que não lembro neste momento.

É um assunto que já está praticamente pacificado em função dessa liminar concedida e votada, cujo Relator era o Ministro Joaquim Barbosa, que hoje está nos resguardando uma possível autuação e alguns julgados já nesse sentido. Peço que nos permita ler, do Ministro Dias Toffoli, uma ação de um ano atrás que diz: “Em precedente da corte consubstanciado na ADI 4389, restou definida a incidência de ICMS “sobre operações de industrialização por encomenda de embalagens, destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de circulação de mercadoria”. Então fica claro que fala sobre ICMS nesse agravo em que concedeu esse voto.

Concluindo: “As embalagens tem função técnica na industrialização ao permitirem a conservação das propriedades físico químicas dos produtos, bem como o transporte, o manuseio e armazenamento. Por força da legislação, tais embalagens podem ainda exibir informações relevantes aos consumidores e a quaisquer pessoas que com elas tiverem contato. Trata-se de típico insumo.

Voto do Ministro Joaquim Barbosa .” Esse é outro julgado, no outro acórdão, do Ministro Teori Zavascki. “Confecção de sacos de papel com impressão gráfica personalizada, atividade preponderantemente industrial. Incidência de ICMS.”

E há também outro voto da própria Ministra Eliana Calmon, em outro acórdão, dizendo que as embalagens fabricadas pelas empresas são de material metálico com acabamento gráfico, preponderando a utilização do produto metálico sobre o material gráfico, o que a faz contribuinte do ICMS. Essa é uma matéria pacificada.

Então, por que o Município de São Paulo não sai na frente e dá essa tranquilidade jurídica que o tão sofrido setor gráfico está aguardando? É a isso que peço o entendimento de todos os senhores.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** – Obrigado, Sr. Flávio Marques Ferreira. Gostaria de saber quantas indústrias gráficas existem na cidade de São Paulo?

**O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA** – Na cidade de São Paulo, contribuintes do ICMS, são em torno de 280 indústrias e em torno de três mil gráficas as que pagam o ISS e que produzem outros tipos de impressos destinados ao consumidor final.

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** – Isso gera quantos empregos na nossa Cidade?

**O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA** – Honestamente, não tenho esse número agora, porque houve uma atualização recente.

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** – Nem mais ou menos?

**O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA** – Dra. Priscila, a senhora tem essa informação?

—  
- Manifestação fora do microfone.

**O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA** – Acredito que até um pouco menos hoje, por isso não queria chutar. Há uns quatro ou cinco anos, eu tinha esse número na cabeça, mas algumas empresas acabaram saindo. Podemos trabalhar com o número de dez mil, com algumas empresas desligadas.

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** – Está certo. Quero consultar o nobre Vereador Ricardo Nunes para saber se gostaria de fazer alguma pergunta.

**O SR. RICARDO NUNES** – Sim. Vereador Nomura, mesmo prosperando, teremos algum conflito jurídico pelo motivo de que existe na Lei Federal as atividades elencadas para a tabela do ISS. Precisamos averiguar.

Existem quatro códigos que tratam da matéria. Estou percebendo que o código 6939 é o que tem maior problema com relação aos autos lavrados, inclusive em 2012, num total de 138 milhões de autos de infração lavrados. O que vem a ser esse código? Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e

outras maneiras de impressão. Isso aqui não diz respeito à confecção de embalagem, não é?

**O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA** – Não, não é.

**O SR. RICARDO NUNES** – Então esse código não poderia estar isento do pagamento do ISS, porque é uma prestação de serviço.

**O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA** - Isso que está na lista de serviço é prestação de serviço.

**O SR. RICARDO NUNES** – Então... Aí, nós temos outra situação, que é o código 6912, em que houve 111 milhões, 794 mil de autos de infração lavrados em 2012. O código 6912, “artes gráficas, tipologia, diagramação, paginação e gravação”, também não trata de confecção de embalagem...

**R** – É prestação de serviço. Isso é serviço, é o que nós falamos.

**P** – Então, o que nós temos de problema hoje na Prefeitura de São Paulo são esses dois códigos. Porque em relação ao código 6920, o auto de infração lavrado foi zero, enquanto o código 6955 teve 546 reais.

**R** – Então... Mas no início dos anos 2000 houve várias autuações. Não sei se o senhor tem esse dado aí...

**P** – Tenho.

**R** – Então: 2000, 2001, 2002. Algumas empresas...

**P** – Ah, não, 2000 não.

**R** – Depois disso, depois da administração desse Prefeito que cumpriu essa etapa, nós conseguimos novamente um diálogo com a Prefeitura explicando que embalagem não é prestação de serviço. Houve ali um entendimento e começou a discussão para se elaborar um projeto para que esse conflito não voltasse a existir em novas administrações. Porque, senão, a cada Prefeito que entra, nomeia-se um Secretário, nós temos que ir lá explicar, assim como a este atual Secretário nós fomos explicar também. Assim que assumiu, nós fomos lá falar com o Secretário Marcos Cruz.

**P** – E o que ele falou para o senhor?

**R** – É evidente que ele foi pegar a assessoria dele, pois ele não estava ainda inteirado do sistema, para nos dizer: “A princípio, embalagem não consta no 1305 da Lei Complementar 116. Em nenhum momento diz”. E tudo o que está dito lá, para nossa estranheza, mantiveram, em 2003, um texto de 68. Por exemplo, fotolito não existe mais. Para quem conhece indústria gráfica, hoje é tudo digital. Então, não existe mais fotolito, mas mantiveram um texto de 68. Quer dizer, já há algo errado aí também. Composição gráfica, conforme expliquei, não é uma impressão; impressão é uma coisa, composição é outra.

**P** – Sim.

**R** – Então, antecipa o processo produtivo. Aí, é serviço, concordamos com que seja serviço. Mas uma embalagem que continua a circulação econômica...

**P** – Então, o texto do Vereador está errado... O projeto está errado...

**R** – Não, acredito que não, está certíssimo. Está igual ao 366. Estou sem ele aqui, mas no final do Decreto está dito: exceto embalagens e tal, quando ficará sujeito a ICMS. O texto está correto.

**P** – O senhor me permite fazer uma leitura rápida? Porque é curto.

**R** – Pois não.

**P** – “Fica alterado o item 13.04 do artigo 1º da Lei 13.701” – que é exatamente o texto da Lei Federal. A lei municipal usa a mesma tabela da lei federal. Ela não cria nada: só pega a federal e traz para cá. “13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

Art. 2º - Vedada a restituição das quantias recolhidas a este título, ficam remetidos ”

– aí é que está o problema – “os créditos de ISSQN decorrentes de confecção de impressos gráficos destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação.

Art. 3º - A despesas decorrentes (...), etc.

Esse projeto de lei não inclui, no seu ponto de vista, esse...

**R** – Desculpe... Aquele primeiro tópico diz ISS. O “exceto” refere-se a ICMS. Então, aquelas exceções é que vêm para o ICMS. O “exceto” são embalagens, rótulos, bulas, manuais de instrução, o que acompanha a mercadoria. Assim, o “exceto” é ICMS.

**P** – Meu raciocínio está certo? Vocês poderiam colaborar? Está dentro?

**O SR. CARLOS YOSHIMORI** – Nós observamos aqui uma pequena alteração, Excelência, em relação ao último item. A Lei Complementar 116 termina na fotolitografia. Aí, foi inserida a confecção de impressos gráficos, que não estão na LC 116. Basicamente, a alteração é a inclusão de confecção de impressos gráficos – que não está na 116, ou seja, não está na redação da Lei 13.701 – e a inclusão das exceções, que, como ele explicou, seriam ICMS.

**O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA** – Eu concordo. A 116 está um pouco mais completa. Não mais completa, mas esclarecendo melhor, colocando como serviço – porque não está claro na 116, no item 13.05 a impressão gráfica. Então, se nós alterássemos o texto e incluíssemos “impressão gráfica”, aí tiraria toda a dúvida existente com relação ao que se recolhe de ISS e ao que se recolhe de ICMS.

**O SR. RICARDO NUNES** – Nesse projeto de lei dos Vereadores Natalini e Laércio Benko, a redação está correta desse jeito?

**R** – Segundo nosso entendimento, teria que fazer uma inclusão: “impressos gráficos”.

**P** – Não, eu sei. É a opinião da Associação também?

**R** – Também. Confecção de impressos gráficos. A gente poderia depois passar o texto.

**P** – O.k. Hoje existem autuações da Prefeitura em relação a esses pagamentos? Vocês estão pagando em juízo? Está *sub judice*?

**R** – Não. O que está acontecendo hoje é, como eu disse antes: quem paga ISS, sim; quem paga ICMS, paga ICMS. Não está tendo autuação. Das autuações passadas, por exemplo, há empresas que entraram com ação declaratória e estão depositando em juízo; mas esse é um assunto pontual. Hoje o setor trabalha como trabalhava em 81; quem paga ISS, ISS; quem paga ICMS, ICMS. Não está havendo hoje autuação por parte da Prefeitura. Hoje não.

**P** – Há algum documento da Procuradoria para vocês, alguma instrução de Finanças?

**O SR. CARLOS YOSHIMORI** – Não, não me recordo.

**P** – Porque vinha autuando e, por algum motivo, parou de autuar. Deve ter alguma nota técnica.

**R** – Imagino que seja por conta da decisão do Supremo, de 2011, que formou entendimento de que incidiria ICMS quando destinado a industrialização.

**P** – Agora, vocês falaram que são contra o PL. Vocês são contra?

**R** – Contra assim... Como o objetivo é resolver o conflito de competência, não somos contra em relação ao mérito, de que realmente deva incidir o ICMS quando houver industrialização, mas contra a forma como está sendo solucionado. Já temos uma discussão no Supremo e existe o PLP 366 na Câmara. Então, o nosso entendimento é que deva ser resolvido de Lei Complementar Federal e não por uma lei municipal.

**O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA** – Se o senhor me permite, como alguns municípios já saíram à frente e têm a sua própria lei, eu acredito que seria de bom senso o próprio Município de São Paulo tomar a mesma medida. Existe a concordância por parte da Frente Nacional dos Prefeitos, da Abrasf, em relação à aprovação do projeto em Brasília.

Subentende-se que o Prefeito do Município de São Paulo também concorda com o de Brasília. É evidente que, se concorda com Brasília, concorda com São Paulo também. Não vejo o porquê de não haver essa vontade política na solução desse conflito que perdura a tanto tempo.

**O SR. RICARDO NUNES** – O senhor chegou a ver o substitutivo da Comissão de Administração Pública?

**R** – Não, não cheguei a ver. Foi visto, mas não me lembro exatamente do texto.

**P** – É contrário ou favorável?

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. RICARDO NUNES** – Não, temos dois substitutivos. A Comissão de Trânsito fez o relatório pela CCJ.

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. RICARDO NUNES** – A Comissão de Finanças pode seguir o substitutivo da Comissão de Administração Pública ou o da CCJ ou também fazer outro. Qual é o entendimento do sindicato em relação ao texto da CCJ e o da Administração Pública?

**O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA** – Acho que o texto teria que ser o mesmo da Lei 116, que já vimos discutindo, originalmente o texto do Vereador Natalini, incluindo composição gráfica. Com isso, fica definitivamente solucionado o problema, que é o mesmo texto da Lei 116, que está em Brasília.

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. RICARDO NUNES** – O substitutivo da Comissão de Administração Pública, até achei estranho, cita que, para se fazer uma lei escrita, até o final do pronunciamento do STF, dos autos da ADI 343.

**A SRA. PRISCILA** – Inclusive essa ADI é da Abre.

**O SR. RICARDO NUNES** – Devíamos fazer uma lei assim: “Até que o Supremo...”

**R** – É, essa ADI é questionada, a 4.389. Também temos outra ADI, que é a 4.413,

que ia ser julgada junto e foi separada porque, naquele momento, o STF entendeu que a nossa é mais abrangente.

**P** – Entendi. Então, hoje não está havendo autuação, a indústria gráfica não está recolhendo o ISS. Isso é ponto pacífico, e vai haver o passivo.

**R** – Não, ela recolhe o ISS sobre os itens da Lei 116. A alteração que queremos é que, quando haja industrialização ou comercialização do rótulo, que vai junto com o produto, na embalagem, aí seja ICMS, como já definido pelo STF na ADI 4.389.

**P** – Eu sei. A Lei 13.701 fala que vocês têm que pagar ISS sobre isso. Vocês não estão pagando por conta da ADI. Então, hoje vocês não estão pagando ISS.

**R** – Só quando é para embalagem e para produtos que vão para a industrialização e a comercialização. Mas, em relação a essa ADI da Abre, eles entraram com embargo de declaração, porque ela foi daqui para frente.

---

**O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA** – A pergunta foi outra. Desculpe eu interromper, mas é o seguinte: do setor gráfico, uma grande parte paga ISS. Quem não paga ICMS é só quem faz embalagem, e embalagem é para o que estamos buscando ICMS. Desde 1981 é feito isso, e só estamos querendo pôr no papel o que, na prática, vem ocorrendo desde 1981. Só para simplificar o entendimento. Sei que é uma matéria meio complexa.

**O SR. RICARDO NUNES** – Eu sei. Agora, eu estou perguntando por que já recebemos na Casa uma PPI e queria entender. Existe algum passivo da indústria gráfica em relação aos autos do passado ou isso já está liquidado? Há depósito em juízo?

**R** – Há depósito em juízo, mas daquelas empresas que foram autuadas e, evidentemente, elas estão se defendendo.

**P** – Há vários setores da Cidade que têm esse problema, e estamos tentando ver se fazemos uma composição com a Comissão de Finanças para pormos na PPI para desbloquear o valor e a Prefeitura pegar o valor que estiver em juízo. Para tentar aproveitar a PPI que está vindo. O senhor sabe se é volumosa a quantidade de...?

**R** – Não. Em depósito judicial, em função de uma Ação Declaratória, que eu saiba, há uma empresa. As outras não têm depósito em juízo. Há algumas com bens penhorados; outras foram autuadas e, quando da fase final, sumiram levando as máquinas, não sabemos onde foram parar. Isso há. Mas empresas que tenham depósito em juízo, que a Prefeitura precisa levantar esse dinheiro, acredito que seja uma só.

**P** – O senhor ouvir os valores que falei naquela hora?

**R** – São ações, não é?

**P** – São autos de infração.

**R** – Autos de infração.

**P** – E de 2012. Ainda temos que pegar 2013 e 2014. Não tem muito a ver com o projeto, mas poderíamos aproveitar a PPI e podemos talvez promover uma conversa para ficar bom para todos.

**R** – Perfeito.

**P** – Repetindo: só o código 6912, Auto de Infração lavrado, 111 milhões. O código 6939, Auto de Infração lavrado, 138 milhões. Isso em 2012.

- Manifestação fora do microfone.

**A SRA. ISABEL** – Represento a empresa Rotagraf, uma gráfica de embalagem, e acho que essas autuações de 2012 devem ser por conta exatamente das empresas que deveriam estar recolhendo ISS. Deve ser alguma coisa com as empresas que recolhem ISS e que, por alguma razão, não devem ter recolhido e, portanto, sofrido alguma multa, alguma coisa nesse sentido.

**O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA** – Não consta que o setor gráfico de embalagem, bulas e rótulos tenha sido autuado nos últimos anos. Talvez o que ela queira dizer é que empresas que deveriam recolher ISS e que não recolheram pelos produtos destinados ao uso do consumidor final tenham sido autuadas.

**A SRA. ISABEL** – É, pode ser isso.

**O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA** – Que não seriam autuações do pessoal de embalagem.

**O SR. RICARDO NUNES** – Muito bem. Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** – Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

**O SR. RICARDO NUNES** – Sr. Presidente, só para ficar claro, a posição do sindicato é que se mantenha o original do Vereador. Vocês não são nem pelo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça nem o da Comissão de Administração?

**O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA** – Perfeito. Que seja feito o original e, a pedido da Secretaria de Finanças, que sejam incluídas duas palavras que constam no PLP 366, que está em Brasília.

**P** – Então, teremos que fazer um substitutivo da Comissão de Finanças para incluir?

**O SR. CARLOS YOSHIMORI** – Só retificando, e peço desculpas se não fui claro, na verdade, essa composição gráfica que mencionei não está no PLP 366, ela está no PL 85.

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. CARLOS YOSHIMORI** – Não está. O termo “composição de impressos gráficos” não está no 13701, ele está no PL 85, mas não está no PLP 366, pelo menos a minuta que tenho aqui traz a relação até...

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** – Podemos resolver até pelo adiantado da hora. Então, se fosse possível, eu pediria ao representante do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo nos enviasse por escrito essa proposta, como também pediria para consultar a Secretaria de Finanças para que enviasse essa divergência para que possamos quem sabe elaborar um substitutivo a esse projeto.

Nada mais havendo, passemos ao próximo projeto.

PL 497/12, de vários autores, em primeira audiência. Alguém gostaria de falar a

respeito do presente projeto? (Pausa) Não havendo, passemos ao próximo PL.

PL 153/13, do Vereador Eduardo Tuma. Alguém gostaria de falar a respeito do presente projeto? (Pausa) Não havendo, passemos ao próximo PL.

PL 344/13, do Vereador Pastor Edemilson Chaves. Alguém gostaria de falar a respeito do presente projeto? Tem a palavra Tiago.

**O SR. TIAGO** - Bom dia a todos. Meu nome é Tiago, sou advogado da Associação Paulista de Supermercados.

Sobre esse projeto de lei de obrigação dos supermercados colocarem nos caixas aplicativos de voz vai gerar um custo muito alto. Temos de pensar não só nos grandes supermercados, como por exemplo, Carrefour, Walmart, mas também nos supermercados pequenos. Eles já têm o ônus de serem obrigados a colocarem dispositivo de código de barras justamente para visualização de preço. Qual a finalidade disso? Vai onerar muito o setor supermercadista por causa disso porque não deve ser um custo baixo para esses aplicativos de voz.

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** – O senhor teria a ideia de quanto iria onerar?

**O SR. TIAGO** – Acredito que muito, até mesmo pelo número de supermercados que têm na cidade de São Paulo.

P – Não. O senhor fala que vai onerar e muito, mas o senhor tem uma avaliação de custo?

R – Em média, se você for desenvolver um software próprio para uma rede, se for um supermercado pequeno, vai ter um custo em torno de 500 a mil reais só na aplicação de softwares, fora os custos de manutenção e de operação. Ele vai ter de fazer um treinamento justamente para supermercado. Ele vai gerar ingerência de toda a ordem, ele vai ter de colocar cursos para seus funcionários para manipularem os softwares, são várias alterações. Não podemos pensar no custo X, tem vários fatores para elencar.

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** – Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Nunes.

**O SR. RICARDO NUNES** – Essa proposta do PL 344/13, do nobre Vereador Pastor Edemilson, o senhor tem conhecimento se existe esse sistema implantado em algum supermercado em São Paulo?

**O SR. TIAGO** – Dispositivo de voz, no momento, não.

**O SR. RICARDO NUNES** – No Estado de São Paulo?

R – No Estado de São Paulo também não. Já ouvi falar em outros estados da Federação, salvo engano, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

P – Espírito Santo e Rio de Janeiro têm esse sistema?

R – Em alguns, mas não é obrigação. Não é obrigação dos supermercados fazerem isso, é liberalidade.

P – Por que eles colocaram isso?

R – Eles pensam justamente no deficiente visual, mas você tem também outras formas de demonstrar o preço para essas pessoas com necessidades. Você não precisa de um dispositivo de voz. Você tem a leitura em braile, que muitos produtos têm na embalagem e que é obrigatório, entre outros, até mesmo as placas de fixação de preços em alguns produtos que os mercados colocam já têm isso.

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. TIAGO** – Algumas, sim, é obrigatório. Eu não lembro o número da lei específica, mas é obrigatório.

**O SR. RICARDO NUNES** – Entendi. Quando você falou que a Associação Brasileira de Supermercados é contra.

R – Associação Paulista de Supermercados é contrária justamente pelo custo que vai gerar esse projeto.

P – Deixe-me dar uma dica a você. Você está começando agora, você é novo. Não

fala que é por causa do custo, fala que é porque já tem em braile, já tem...Nós não estamos preocupados com o custo de vocês. Nós estamos ai pelo usuário, pelo consumidor. Se vocês vão ou não ter custo, para gente, não temos a mínima preocupação.

R – É indiferente.

P – Estou preocupado em saber se o usuário vai ter informação.

R – O usuário tem várias facilidades hoje em dia.

P – Aí melhorou. Certo, a pessoa tem um problema de deficiência física, visual, como ele faz hoje?

R – Ele tem uma orientação dos funcionários também, tem a leitura em braile sobre os preços. Agora se você for pensar, há deficiente auditivo. Ele tem a leitura.

P – Quem é o presidente do seu sindicato?

R – Na verdade não é sindicato é a Associação Paulista de Supermercados e o Presidente é o Sr. Galassi.

P – Ele falou para você vir aqui falar que fica caro?

R – Não isso. Isso seria uma opinião pessoal. Não posso falar isso em nome do sindicato, seria uma opinião pessoal sobre o projeto de lei, mas você pensa o seguinte: você vai ter a ingerência sobre todo o negócio e vai ter de modificar muita coisa.

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** – Só uma coisa, você veio e se apresentou como representante da Associação.

**O SR. TIAGO** – Exatamente.

P – E você deu uma opinião pessoal?

R – Eu posso dar também, exatamente.

P – É bom deixar caracterizado.

R – Sim, caracterizado, opinião pessoal.

P – Pergunto se a Associação é favorável ou não.

R – A Associação também não é favorável.

P – Por quê?

R – Justamente pela ingerência no negócio e já temos outras medidas protetivas para auxiliar o consumidor tanto que a Associação Paulista de Supermercados sempre expede alguns ofícios quando há projetos de lei nesta Casa para tentar adaptar para ficar bom tanto para o comércio quanto para o consumidor. O supermercado também não quer ser contra um projeto de lei que favoreça o consumidor, ele quer estabelecer um parâmetro para que não prejudique os estabelecimentos e também o consumidor.

**O SR. RICARDO NUNES** – A Associação Paulista de Supermercados é contrária ao projeto porque existem mecanismos de atender ao deficiente visual.

**O SR. TIAGO** – Como auditivo também.

P – Então, não se faz necessária essa exigência porque já existe um atendimento satisfatório para o usuário?

R – Exatamente.

P – Entendi.

Você tem ideia se existe reclamação no PROCON com relação a isso?

R – Como que funciona? A Associação tem a finalidade de dar suporte ao supermercado seja ele pequeno ou grande. Algumas reclamações que existem no PROCON é sobre o tempo de atendimento dos supermercados. Em algumas cidades o tempo é limitado é de 15 a 20 minutos em filas e em épocas de final de ano querem limitar a 30 minutos.

Reclamações no PROCON no sentido desse dispositivo auditivo para supermercados nós não temos conhecimento, não chegou até a Associação. Talvez algum supermercado tenha de forma isolada no interior, mas não chegou até nós. Nós fazemos um acompanhamento sobre isso. Fazemos um acompanhamento sobre os problemas enfrentados pelos supermercados em relação ao PROCON para tentar minimizar o problema.

P – Então, podemos afirmar que não existe uma necessidade.

R – Sim, pode afirmar que não há necessidade neste momento deste projeto.

P – Outra coisa que eu destacaria é que o projeto fala que tem de ser em todos os caixas. Não teria necessidade de ter em todos os caixas esse sistema, não é?

R – Imagine um supermercado de bairro com dois caixas, vai onerar muito para ele, acaba falando no custo. Agora, 10 supermercados, 20, ele será obrigatório a instalar em todos. Eu não vejo necessidade. De repente, talvez, se alterasse a redação desse projeto de lei para que fosse obrigatório, por exemplo, acima de 10 caixas pelo menos um ter isso, assim seria algo mais viável e não realmente exigir que coloque em todos.

P – Você entende que para nós não importa se vai onerar ou não?

R – Eu entendi isso, mas a partir da exigência de 10 caixas em todos, acho alto.

P – Eu queria recomendar, Sr. Presidente, e voto contrário ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura)** – Ok. Agradeço a presença do senhor. Alguém mais gostaria de se manifestar em relação a esse projeto? (Pausa)

————— Nada havendo mais a tratar declaro encerrada a presente audiência pública. A todos, muito obrigado.